

***Ata da 8ª Reunião da Comissão de Credenciamento
e Avaliação do Pró-Gestão RPPS***

Brasília - DF

ATA DE REUNIÃO

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E AVALIAÇÃO DO PRÓ-GESTÃO

RPPS

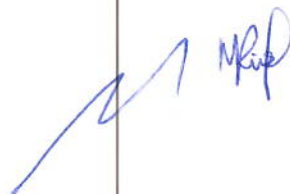
Data e Horário: 18 de maio de 2020, das 14h às 18h.

Local: via Microsoft Teams

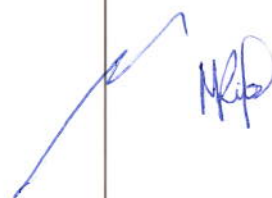
Pauta:

- 1) Eleição do (a) Secretário (a) da Comissão do Pró-Gestão RPPS;
- 2) Propostas de alteração do Manual do Pró-Gestão RPPS, no tocante à realização do censo previdenciário e à auditoria presencial pelas entidades certificadoras, decorrente da pandemia do novo coronavírus;
- 3) Apresentação da Portaria SEPRT nº 9.907, de 14 de abril de 2020;
- 4) Formação de Grupos de Trabalho – GT, para o exercício de novas competências da Comissão do Pró-Gestão RPPS;
- 5) Outros assuntos de interesse.

Memória da reunião: Verificada a presença da maioria dos membros, estando ausentes os Membros, João Marcos Maia, Presidente da Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará – CEARAPREV e Manoel Carneiro Soares Cardoso – Presidente da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores – RECIPREV, o Presidente da Comissão do Pró-Gestão RPPS (Sr. Miguel Chaves) agradeceu a presença de todos os membros e do Subsecretário da SRPPS, Alex Albert Rodrigues, declarando aberta a 8ª Reunião do Pró-Gestão - RPPS. Com a palavra, o Presidente esclareceu que a 8ª reunião teria sido inicialmente agendada, presencialmente, para o dia 15 de abril de 2020, na cidade de Maceió/AL, porém, com a situação de pandemia do novo Coronavírus a reunião foi suspensa. Posteriormente, foi marcada reunião virtual para o dia 11 de maio de 2020, mas, por questões imprevistas e de extrema necessidade, foi remarcada para hoje, com uma pauta bem extensa. Feitos os esclarecimentos foi apresentada a pauta da reunião 1) Eleição



do(a) Secretário(a) da Comissão do Pró-Gestão RPPS; 2) Propostas de alteração do Manual do Pró-Gestão RPPS, no tocante à realização do censo previdenciário e à auditoria presencial pelas entidades certificadoras, decorrente da pandemia do novo coronavírus; 3) Apresentação da Portaria SEPRT nº 9.907, de 14 de abril de 2020; 4) Formação de Grupos de Trabalho – GT, para o exercício de novas competências da Comissão do Pró-Gestão RPPS; 5) Outros assuntos de interesse. De início, o Presidente tratou sobre a Portaria SEPRT nº 07, de 21 de fevereiro de 2020 que, além de aprovar a versão 3.0 do Manual do Pró-Gestão, com vigência a partir de 1º de maio de 2020, designou os novos membros da Comissão do Pró-Gestão RPPS, para um mandato de 2 (dois) anos, referente ao período de 26 de fevereiro de 2020 a 26 de fevereiro de 2022, agora composta por 11 (onze) membros, sendo: 4 (quatro) representantes da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e suplentes; 5 (cinco) indicados pelo Conselho Nacional de Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social – CONAPREV (representantes dos RPPS dos Estados de Alagoas e do Ceará e dos Municípios de Manaus e Recife) e suplentes, 1 (um) representante das entidades associativas de unidades gestoras de RPPS (representante da Associação dos Institutos Municipais de Previdência e Assistência de Santa Catarina – ASSIMPASC) e suplente, e 2 (dois) indicados pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON (representantes do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso) e seus respectivos suplentes. Após as devidas apresentações dos membros presentes, o Presidente deu início à 1ª pauta da reunião, com a eleição do Secretário(a) da Comissão do Pró-Gestão, destacando que o Regimento Interno da Comissão do Pró-Gestão, que será objeto de revisão em razão das novas competências atribuídas à Comissão, em seu art. 6º, disciplina que o Secretário da Comissão, deverá ser eleito na primeira reunião de cada mandato. Para tanto, indicou juntamente com os demais membros da SRPPS: Michele Rios de Albuquerque, da SRPPS/SPREV, para exercer a competência de Secretária da Comissão, visando o exercício das atribuições previstas no art. 7º do Regimento e outras que virão com a certificação profissional dos RPPS. Após votação, foi aprovada a indicação de Michele Rios de Albuquerque como Secretária, por unanimidade. Ato contínuo, o Presidente apresentou o 2º item da pauta da reunião que trata das propostas de alteração do Manual do Pró-Gestão RPPS, no tocante à realização do censo previdenciário e à auditoria presencial pelas entidades certificadoras, decorrente da pandemia do novo coronavírus. Esclareceu que, a Portaria nº 07, de 21 de fevereiro de 2020, publicada no DOU do dia



26/02/2020, aprovou a versão 3.0 do Manual do Pró-Gestão, entretanto, com vigência a partir de 1º de maio de 2020, tendo em vista que na reunião do dia 24 de agosto de 2018, realizada na cidade de Vitória/ES, foi aprovada pelos membros da Comissão à época um período mínimo de 1 (um) ano para que seja realizada alguma alteração no Manual, visto que as regras previstas já estão sendo executadas pelos RPPS e entidades certificadoras. Como a versão 2.0 foi publicada em 30 de abril de 2019, a versão 3.0 entrou em vigência no dia 1º de maio de 2020. Dessa forma, houve a apreciação da deliberação da Comissão do dia 24 de agosto de 2018, que aprovou o tempo mínimo de 1 (um) ano para alteração do Manual, com a colocação em pauta de 2 (duas) propostas, para votação: a) Considerando o estado de calamidade pública, reconhecido por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, em que os Estados, Distrito Federal e Municípios, deverão adotar medidas relacionadas à emergência de saúde pública relacionadas ao coronavírus (Covid-19), a Comissão deverá deliberar sobre o cumprimento do tempo mínimo de 1 (um) ano para alteração do Manual no presente exercício, haja vista que algumas das ações do Pró-Gestão do RPPS poderão estar na contramão das medidas restritivas de isolamento social, a exemplo do censo previdenciário. Após debate, a 1ª proposta foi aprovada por unanimidade, em seguida foi submetida para aprovação a 2ª proposta: b) Em substituição à deliberação da Reunião de Vitória/ES, no sentido de que as alterações aprovadas pela Comissão no Manual do Pró-Gestão somente entrarão em vigor 1 (um) ano após a última alteração do Manual, para que as alterações entrem em vigor no exercício seguinte, com a publicação do Manual na internet. O Presidente da Comissão esclareceu que a referida proposta garante que as alterações aprovadas em uma reunião da Comissão não entre em vigor de imediato, mas apenas no exercício seguinte, entretanto, sem a necessidade de que seja cumprido o prazo de 1 (um) ano da última publicação do Manual na internet. Colocada em votação, a 2ª proposta foi aprovada por unanimidade. Na ocasião, o Presidente contextualizou as propostas de alteração do Manual, antes de colocá-las em votação, informando que, a versão 3.0 do Manual do Pró-Gestão RPPS, com vigência a partir de 1º de maio de 2020, trouxe algumas inovações em relação à versão anterior, visando o aperfeiçoamento do Programa, decorrentes, especialmente, do trabalho realizado pela Comissão anterior junto às entidades certificadoras e alguns RPPS certificados, com o objetivo de avaliar os resultados do Pró-Gestão RPPS e o atingimento dos fins propostos. Na oportunidade, foi realizada a análise, por amostragem, dos processos de auditorias de RPPS certificados pelas 3 (três) entidades certificadoras, resultando em alterações nos itens seguintes: (item 2.2.3 – Nível de

Aderência) - foi incluída a alínea “c” ao 3º parágrafo, sendo definidas ações obrigatórias em cada dimensão para obtenção da Certificação, tidas como fundamentais para melhoria da gestão: dimensão controle interno – 2 ações (estrutura de controle interno; gestão e controle da base de dados); governança (planejamento e transparência) e educação previdenciária (ações e diálogo com a sociedade). *“Como nos exercícios de 2018 a 2020, como forma de incentivar a certificação dos entes, foi flexibilizada a não obrigatoriedade de cumprimento de todas as 24 ações para efeito de certificação, mas apenas uma parte: nível I – 17 ações, II – 19 ações, III – 21 ações e IV – 24 ações, com o cumprimento de, no mínimo, 50% de cada dimensão (controle interno – 3; governança – 8 e educação previdenciária – 1). Então, foram verificados entes certificados, com diversas ações fundamentais não atingidas”;* (Item 2.4.1 – Atuação das entidades certificadoras) - acrescido ao 5º parágrafo, que *“Para a auditoria de certificação a certificadora deverá atender o tempo mínimo de auditoria presencial, conforme nível de aderência pretendido pelo RPPS, sendo de 2 dias para os Níveis I e II; e 3 dias para os Níveis III e IV.” e acrescidos os parágrafos 7º e 8º: “As entidades certificadoras deverão informar à SPREV, a cada trimestre, as auditorias de certificação programadas, visando o acompanhamento de sua realização por membros da Comissão do Pró-Gestão RPPS” e “Obrigatoriamente, todos os documentos e demais evidências de atendimento das ações utilizados na auditoria de certificação para qualquer nível de aderência almejado devem ser preservados em meio digital pela Certificadora por um período mínimo de 3 (três) anos.”;* Como o Manual não previa o tempo mínimo de auditoria presencial para a auditoria de certificação, foi verificada substancial diferença do valor da auditoria de certificação entre as certificadoras, influenciado, especialmente, pela disparidade de tempo mínimo presencial junto ao RPPS. O tempo mínimo veio no sentido de evitar essa prática, bem como a certificadora, verificar, efetivamente, a implementação de cada ação pela RPPS e a melhoria da gestão, não ficando essa conclusão apenas com base na análise documental; (item 2.4.2 – Credenciamento das Entidades Certificadoras) - foi acrescido ao 6º parágrafo: *“A Secretaria de Previdência poderá a qualquer tempo solicitar documentos ou informações para avaliar a manutenção dos requisitos pela entidade certificadora”. “Essas avaliações sempre deverão contar com a participação de um representante da SEPRT e um membro do CONAPREV.”* Aqui foi no sentido da gestão compartilhada do Programa e para nos resguardar, evitando que apenas 1 membro da Comissão possa fazer ingerência na certificadora; (item 3.1.4 – Estrutura de Controle Interno) - alteração no conteúdo nos relatórios de controle interno para todos os níveis,



visando melhor atuação do controle interno. *Além de atestar a conformidade das áreas mapeadas e manualizadas, também, de todas ações não atendidas na auditoria de certificação, bem como acompanhar as providências adotadas pelo RPPS para implementar as ações não atendidas;* (item 3.1.6 – Gestão e Controle da Base de Dados Cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas) - foram acrescidos requisitos para aprovação do censo: *“O recenseamento previdenciário será considerado efetivo para atendimento dos requisitos desse programa se atingir as taxas mínimas de comparecimento de 95% para os aposentados e pensionistas e de 80% para os servidores ativos.” Na versão anterior, importava apenas a sua realização nos prazos previstos, não levando em conta a sua abrangência. Assim, poderia ser feito de qualquer jeito e era aceito, não contribuindo, efetivamente, para a atualização da base cadastral e, por consequência, a realização de avaliação atuarial que reflita a realidade dos segurados do RPPS;* (item 3.2.5 – Política Previdenciárias de Saúde e Segurança do Servidor) - *foi prorrogado para 2022, o atendimento dos requisitos adicionais dos níveis III e I;* (item 3.2.6 – Políticas de Investimentos) - *exigência do ALM para os RPPS com mais de 50 milhões de reais de Nível II e sua exigência prévia para a Política de Investimentos, para esses RPPS e para os níveis III e IV e definidos os seus requisitos mínimos.* Após exposição dos itens, o Presidente mencionou que, a respeito das alterações, foi recebida demanda do RPPS do Município de Diadema/SP, relatando a dificuldade de realização do censo no presente exercício, decorrente da pandemia da Covid-19, solicitando que sua exigência seja prorrogada para Maio/2021, bem como que recebeu Ofício da ABIPEM, também decorrente da pandemia da Covid-19, alegando que, em razão da impossibilidade de visitas presenciais, no caso das certificações e das avaliações anuais de manutenção, solicita a prorrogação dos prazos até 31 de dezembro, *“a fim de que todos possam atender sem penalidade os requisitos estabelecidos, bem como possam obter as informações e documentos hábeis dentro de uma possível volta à normalidade”.* O Presidente da Comissão entendeu que se trata de não exigência de um tempo mínimo presencial para a realização das auditorias de certificação e das auditorias de supervisão, essa última, o Manual não exige tempo mínimo presencial, entretanto, o RPPS pode ter contratado com a certificadora dessa forma. Por fim, antes de colocar em votação, fez algumas considerações relatando que, como havia a proposta de não exigência de tempo mínimo presencial para as auditorias de certificação, foram enviados e-mails para as 3 (três) certificadoras para que opinassem a respeito das 2 (duas) propostas de alteração do Manual, como forma de subsidiar a deliberação da Comissão: Foi solicitado que fizessem

suas considerações, com subsídio para deliberação dos membros da Comissão, quanto aos aspectos seguintes: a) Censo previdenciário, com exigência de sua realização somente em maio/2021; b) Prorrogação do prazo de vigência da versão 3.0 do Manual do Pró-Gestão de maio/2020 para 1º de janeiro/2021; c) Não exigência de tempo mínimo presencial para as auditorias de certificação ou de supervisão até o final do exercício de 2020. O Presidente da Comissão fez a leitura das respostas das certificadoras na íntegra e, antes de passar para a votação, expôs suas considerações em relação ao primeiro item “Propostas de alteração do Manual do Pró-Gestão RPPS, no tocante à realização do censo previdenciário”, destacou que: *“Dentre as inovações trazidas na versão 3.0 do Manual do Pró-Gestão RPPS, a realização do censo previdenciário é aquela com maior reflexo nas restrições impostas aos entes em decorrência da pandemia do covid-19, no sentido de evitar aglomeração de pessoas, especialmente, entre os aposentados e pensionistas, mais idosos e mais vulneráveis a ter maiores complicações com a doença. Com a versão 3.0 do Manual, a realização do censo previdenciário tornou-se obrigatória (item 2.2.3) para efeito de certificação. Então, é certo que a manutenção de sua exigência vai prejudicar novas certificações, com provável redução do número de entes certificados no presente exercício. Por outro lado, flexibilizar seu atendimento, teríamos a situação de deixar de exigir uma das ações mais importante do Programa, que é atualização da base dos dados cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas e, com isso, inviabilizando a realização de avaliações atuariais que reflitam a realidade da massa dos segurados, fundamental para a correta revisão dos planos de custeio e benefícios e a sustentabilidade do RPPS. Além disso, não é exigido no Manual que seja realizado o censo no presente exercício, esse já pode ter sido realizado em anos anteriores: Para o nível I – realização de censo previdenciário nos últimos 3 anos para os aposentados e pensionistas e 5 anos para os servidores ativos; Para o nível II – realização de censo previdenciário nos últimos 2 anos para os aposentados e pensionistas e 5 anos para os servidores ativos; Para o nível III – realização de censo previdenciário nos últimos 3 anos para os aposentados e pensionistas e 5 anos para os servidores ativos; Para o nível IV – realização de censo previdenciário nos últimos 2 anos para os aposentados e pensionistas e 4 anos para os servidores ativos; ou seja, se o ente não fez esse censo em anos anteriores, poderá postergar sua realização mais para frente e, por consequência, a sua certificação. Assim, embora a exigência do censo previdenciário possa reduzir o número de entes certificados no exercício, entendo que seja mais prudente que essa certificação ocorra em momento posterior, mas com a realização da atualização dos*



dados cadastrais, de modo que tenhamos RPPS certificados, com efetiva melhoria de sua gestão.” Em seguida, colocou o primeiro item em votação “A suspensão da exigência do censo previdenciário somente a partir de maio/2021”, na qual foi aprovada, por maioria, a manutenção da exigência do censo previdenciário, conforme previsto na versão 3.0 do Manual. Na apuração dos votos, obteve-se 3 (três) votos contrários, dos respectivos membros: Hélio, Roberto e Daniela. Logo depois, o Presidente da Comissão se manifestou sobre o segundo item “Não exigência de tempo mínimo presencial para a auditoria de certificação e da auditoria de supervisão”: *“O tempo mínimo de auditoria presencial foi uma medida julgada necessária para evitar as disparidades do valor das auditorias de certificação entre as certificadoras, entretanto, sua maior importância foi oferecer as entidades certificadoras um tempo mínimo para constatar que, efetivamente, as ações foram implementadas pelo RPPS e estão contribuindo para a melhoria de sua gestão, o que não é possível apenas com base em análise documental. Isso parece consenso entre as certificadoras Fundação Vanzolini e o ICQ Brasil, com a ressalva da TOTUM, as quais estão programando suas auditorias apenas para o 2º semestre, já no contexto da exigência do tempo mínimo presencial, não prejudicando o programa nesse aspecto, já que as auditorias de certificação apenas serão postergadas. Assim, não vislumbro a alteração do Manual. No tocante à auditoria de supervisão, essa não possui exigência no Manual de um período mínimo presencial, sendo realizadas, apenas se previsto no contrato com a Certificadora. Então, no atual cenário, para efeito de renovação da certificação, as partes poderão entrar em acordo para fazer essa auditoria de supervisão de forma remota, programando para o momento mais adequado o período presencial. Assim, também, não vislumbro a alteração do Manual.”* Em seguida, colocou o segundo item em votação “Não exigência de tempo mínimo presencial para as auditorias de certificação ou de supervisão até o final do exercício de 2020”, na qual foi aprovada, pela maioria, com apenas 2 (dois) votos contrários dos respectivos membros: Hélio e Moisés. Dando prosseguimento, o Presidente da Comissão apresentou o 3º item da pauta: Análise da Portaria SEPRET nº 9.907, de 14 de abril de 2020. Explicou que, a Lei nº 13.846, de 18/06/2019 incluiu o art. 8º-B na Lei nº 9.717, de 1998, com a previsão de requisitos mínimos para os dirigentes da unidade gestora do RPPS: a) não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990; b) possuir certificação e habilitação comprovadas; c) possuir comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização,

atuarial ou de auditoria; d) ter formação superior. Pontuou que as exigências das alíneas “a” e “b” aplicam-se, além dos dirigentes da unidade gestora, também aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos. Em seguida, fez uma explanação sobre a Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, que veio regulamentar o art. 8º-B, da Lei nº 9.717, de 1998, estabelecendo os requisitos mínimos para nomeação ou permanência dos dirigentes da unidade gestora, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do responsável pela aplicação dos recursos dos RPPS. Tratou sobre: requisitos relativos aos antecedentes; requisitos relativos à experiência e formação superior; requisitos relativos à certificação. Logo após, o Presidente da Comissão, apresentou o 4º item da pauta: “Formação de Grupos de Trabalhos – GT, para o exercício de novas competências da Comissão do Pró-Gestão RPPS”, esclarecendo que a Comissão do Pró-Gestão ostenta novas Competências de Certificação Profissional dos dirigentes da unidade gestora, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos. Dessa forma a formação de Grupos de Trabalho – GT objetiva analisar e apresentar propostas de operacionalização das novas competências, como: a) definir os requisitos técnicos ao exercício de dirigente da unidade gestora do RPPS, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e dos comitês de investimentos e do gestor de recursos; b) discriminar os conteúdos mínimos de cada certificação, conforme os respectivos requisitos técnicos; c) graduar os conteúdos mínimos dos certificados nos níveis básico, intermediário e avançado; d) reconhecimento do Programa de Certificação, para a primeira comprovação de certificação; e) reconhecimento do Programa de Qualificação Continuada, para renovação da certificação; f) reconhecimento dos Certificados (certificação de provas, programa de certificação e programa de qualificação continuada); g) reconhecimento de programa de certificação e programa de qualificação continuada, mediante titulação acadêmica ou cargo público ocupado; h) reconhecimento da qualificação técnica das entidades certificadoras. Destarte, o Presidente da Comissão apresentou as atividades de cada Grupo de Trabalho em etapas, conforme a seguir: GT 1 - 1ª etapa: definir os requisitos técnicos ao exercício de dirigente da unidade gestora do RPPS, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e dos comitês de investimentos e do gestor de recursos; discriminar os conteúdos mínimos de cada certificação, conforme os respectivos requisitos técnicos; graduar os conteúdos mínimos nos níveis básico, intermediário e avançado. GT 1 - 2ª etapa: programa de certificação – primeira certificação: serão aceitos “programas de certificação”, reconhecidos pela Comissão do Pró-Gestão, que contemplem os exames por provas ou provas e títulos (art. 7º) conjugados



com as atividades do inciso I do caput do art. 7º (produção acadêmica, participação periódica em cursos presenciais ou educação a distância e em eventos de capacitação e atualização), para os seguintes profissionais: a) os membros dos conselhos deliberativo e fiscal, com a comprovação de certificação de um terço dos membros titulares, até 31 de dezembro de 2021; b) para os atuais dirigentes da unidade gestora, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos que tomaram posse nesses cargos ou funções há pelo menos 4 (quatro) anos. GT 1 - 3ª etapa: aprovação de Programa de Qualificação Continuada (renovação da certificação). GT 1 - 4ª etapa: reconhecimento dos Certificados (certificação de provas, programa de certificação e programa de qualificação continuada). GT 1 - 5ª etapa: momento posterior (mais complexo de ser regulado): A Portaria, no inciso II, § 2º, do art. 9º, ainda previu que poderá ser reconhecido programa de certificação, em que sejam evidenciados o reconhecido conhecimento técnico inerente à titulação acadêmica do dirigente da unidade gestora ou do conselheiro do RPPS ou ao cargo público de que é titular ou de que seja oriundo e sejam estabelecidos por modelo que considere sistema de atribuição de pontos por nível ou tipo de certificação. A Comissão poderá reconhecer programa de certificação e de qualificação continuada, que atendam aos requisitos técnicos necessários ao exercício da função objeto do ateste, desde que: a) sejam evidenciados pelo reconhecido conhecimento técnico inerente à titulação acadêmica do dirigente ou do conselheiro do RPPS ou ao cargo de que é titular ou de que seja oriundo; b) sejam estabelecidos por modelo que considere sistema de atribuição de pontos por nível ou tipo de certificação. GT 2 - 1ª etapa: reconhecimento da qualificação técnica das entidades certificadoras. GT 3 - 1ª etapa: minuta do Manual de Certificação Profissional dos dirigentes da unidade gestora, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e dos comitês de investimento e do Regimento Interno da Comissão do Pró-Gestão RPPS: a) mediante interação com os GT 1 e GT 2, iniciar a elaboração da minuta do Manual; b) utilizar, como subsídio, o Manual do Pró-Gestão RPPS; c) alterar o Regimento Interno da Comissão do Pró-Gestão, para atualização com a nova composição e competências, conforme Portarias SEPRT nº 7, de 21 de fevereiro de 2020 e Portaria SEPRET nº 9.907, de 14 de abril de 2020. Após a apresentação dos Grupos de Trabalho, procedeu-se com a definição das equipes, com a distribuição dos membros nos referidos grupos para apresentação dos trabalhos na próxima reunião, marcada para 1º de junho de 2020, às 15:00. Por fim, o Presidente da Comissão tratou do 6º item da pauta: outros assuntos de interesse, com o agendamento da próxima reunião para o dia 1º de junho de 2020, às 15:00 e informando que no dia 27 de

maio de 2020, a ABIPEM fará uma *live* para tratar da certificação dos profissionais dos RPPS e convida 2 (dois) representantes dos RPPS para participarem, sendo eleitos Daniela e Roberto. Concluído os avisos finais, o Presidente abriu a palavra para saber se havia algum tema a ser discutido.

Encerramento: Não havendo mais pronunciamento, deu por encerrada a reunião agradecendo a presença de todos.

Brasília (DF), 18 de maio de 2020.


Michele Rios de Albuquerque
Secretária

